

ref. ao PL n: 8/23.



Lei nº 5.065 de 22 de AGOSTO de 20 17

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, NA FORMA QUE INDICA. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública de ensino do Município de Teresina.

Art. 2º A implantação das medidas preventivas ao suicídio tem como objetivos:

I – discutir a questão do suicídio nas escolas e alertar para os possíveis indicadores e causas, de maneira a auxiliar os pais, responsáveis e a comunidade escolar a reconhecer uma situação de risco de suicídio;

II – contribuir para a redução do índice de suicídios de jovens no Município de Teresina;

III – fomentar o debate sobre o suicídio e desenvolver ações, programas e projetos envolvendo toda a comunidade escolar, a fim de oferecer auxílio aos alunos que necessitam e prevenir o suicídio.

Art. 3º As medidas preventivas consistem, dentre outras, em:

I – formação de grupos de apoio com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais;

II – palestras;

III – incentivo à leitura de obras literárias;

IV – transmissão de filmes educativos;

V – elaboração de cartilhas.

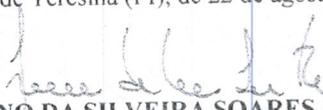
Parágrafo único. As escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de agosto de 2017.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.